



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 004/2021, AO PROJETO DE
LEI REFERENTE A MENSAGEM Nº 06 DO EXECUTIVO MUNICIPAL
DE 08/03/2021**

Ementa: Alteração na redação do Artigo 1º, do Projeto de Lei do Executivo Municipal referente a Mensagem nº 06/2021 protocolada 12/04/2021, que altera o caput do artigo 15 da Lei Municipal nº 3.965/2011, para adequação às determinações da Emenda Constitucional 103/2019, artigos 9º e 11º, § 1º, inciso IV, e de acordo com o artigo 40, § 22, inciso X da Constituição Federal e artigos 2º e 3º da Lei 9.717/98.

Art. 1º - Em observância ao artigo 9º e artigo 11 §1º, inciso IV, da EC 103/2019 e artigo 40 da CF/88, quanto ao caráter contributivo e solidário, o caput do artigo 15 da Lei Municipal nº 3.965/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 14 serão de caráter contributivo e solidário, sendo de 22% a 28% (vinte e oito por cento), e iniciando em 11% e progressivamente até 14%, conforme tabela abaixo, incidindo sobre a totalidade da remuneração de contribuição do servidor ativo, do salário maternidade e auxílio doença e não incidirá sobre o valor do abono de permanência de que trata o artigo 61.”

Remuneração Alíquota	
R\$1.001,01 a R\$3.000,01	11 %
R\$ 3.000,02 a R\$4.700,01	12 %
R\$ 4.700,02 a R\$ 6.101,05	13%
Acima de R\$ 6.101,06	14%



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Art. 2º - Esta emenda legislativa entra em vigor com a aderência ao a Mensagem nº 006/2021 em lei.

Barra Mansa, 03 de maio de 2021.

**PROFESSORA FERNANDA CARREIRO ALVES
VEREADORA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA

Prezado Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

O Brasil vive uma gravíssima crise humanitária, ocasionada pela pandemia do COVID-19, com impactos que transcendem a saúde pública e afetam, de fato, a economia de forma avassaladora, principalmente os trabalhadores.

O presente Projeto Emenda Substitutiva do Artigo 15 da lei 3965/2011, do Projeto de Lei do Executivo Municipal, referente a mensagem 06, tem o objetivo de estabelecer e adequar os descontos previdenciário de acordo com a faixa de remuneração salarial do servidor público municipal, diminuindo o impacto do desconto previdenciário em sua remuneração, com o aumento da alíquota proposta pelo referido Projeto de Lei do Executivo Municipal.

A presente emenda substitutiva, está em consonância com o artigo 9º e artigo 11 §1º, inciso IV, da EC 103/2019 e artigo 40 da CF/88, quanto ao caráter contributivo e solidário.

Cabe ressaltar, que o servidor público federal, na adequação da EC 103/19, possuem uma tabela semelhante de desconto progressivo no que tange o percentual contributivo ao RPPS, de acordo com o inciso 11 § 1º, inciso IV da EC.103/19.

Desta forma, os servidores municipais não têm reajustes salarial há mais de 6 anos, e consequentemente com esta alteração na alíquota como prevê a mensagem nº 06, haverá diminuição salarial

Portanto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de emenda substitutiva do projeto lei do Executivo Municipal.